

LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA *CLOUD* PARA A ARQUITETURA TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO 360 - (S360)

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

(cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º e 41.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

Artigo 1.º

Identificação do Concurso Público

O presente concurso tem por objeto a necessidade de locação de uma Infraestrutura *Cloud* para a Arquitetura Tecnológica da Solução 360 (S360), melhor identificado na Parte II do Caderno de Encargos.

A Solução 360 (S360) enquadra-se no âmbito do projeto ACT360, com candidatura aprovada em 2020, através de apoio comunitário. O S360 é uma solução que centraliza todos os relacionamentos da ACT com pessoas coletivas e individuais.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

Considerando o preço base fixado no âmbito do presente procedimento, a decisão de contratar foi adotada através do despacho de 22 de dezembro de 2022 de Sua Excelência o Secretário de Estado do Trabalho, atenta à sua competência delegada na alínea a) do ponto 1.1 do Despacho n.º 7910/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série de 28 de junho de 2022.

Artigo 4.º

Requisitos Necessários para Admissão dos Concorrentes

1. É concorrente a entidade que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, submetida através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. Estão impedidos de participar neste concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos

Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República*.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Alvalade - Lisboa, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 09H30 às 12H30 e das 14H00 às 17H00), desde o dia da publicação do respetivo Anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Prazo de Apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser enviados **até às 23h59m, do 9.º (nono) dia consecutivo**, contado desde o 1.º (primeiro) dia útil a partir da data de envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
2. As propostas devem ser entregues através da plataforma de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados ou por iniciativa oficiosa da ACT e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada quando o Programa do Concurso ou o Caderno de Encargos não puderem ser disponibilizados nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.

5. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, igualmente através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, são parte integrante das peças do concurso público, sendo publicadas na plataforma eletrónica acinGov e comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo do concurso, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **€ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, que será distribuído entre os anos de **2023** e **2024** da seguinte forma:
 - i. **Ano de 2023** - € 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - ii. **Ano de 2024** - € 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. O preço referido no número um, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
7. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 9.º

Preço Anormalmente Baixo

1. O Preço Anormalmente Baixo fixado para o presente procedimento é de **€ 90.000,00 (noventa mil euros)**, sem IVA incluído.
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto pelo n.º 1 do artigo 71.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido para assegurar que as propostas admitidas não suscitam dúvidas sobre a sua seriedade ou congruência e, portanto, à partida, e em abstrato, que não sejam propostas suspeitas, que não ofereçam credibilidade de que venham a ser cumpridas. Para o efeito, consideraram-se os valores de mercado

conhecidos pela entidade adjudicante para procedimentos anteriores com objeto semelhante.

Artigo 10.º

Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, e constituída pelos seguintes documentos:

1.1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

1.2. Documentos que contenham os **atributos da proposta** de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar;

1.3. O **preço** constante da proposta deve ser **indicado em algarismos e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)**:

1.3.1. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

1.3.2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

1.4. Documentos exigidos pelo Programa do Concurso, que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a ACT pretende que o concorrente se vincule:

1.4.1. Condições de pagamento e

1.4.2. Prazo de manutenção da proposta.

2. Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, **a proposta e os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.** A assinatura

eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], a entidade convidada deve submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- a) **Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;**
- b) **Procuração** bastante em sede da qual **sejam conferidos os necessários poderes para o efeito**, quando aplicável.

3. Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da [Lei n.º 96/2015](#), de 17 agosto:

- a) Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos **devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica** próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
- b) Os **documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica** próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os **documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica** do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

4. Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

5. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer

efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à ACT, nos termos do artigo 137.º do CCP.
7. Serão excluídas as propostas que não se façam acompanhar de algum dos documentos mencionados nos números anteriores.

Artigo 11.º

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 12.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, pelo que os concorrentes apenas podem apresentar uma única proposta (cfr. n.os 1, 2 e 7 do artigo 59.º do CCP).

Artigo 13.º

Negociação

Não haverá lugar à negociação da proposta.

Artigo 14.º

Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Deste modo, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do

contrato a celebrar, determinando a criação de um modelo de avaliação (alínea a), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 74.º e do artigo 139.º do CCP).

O Modelo de Avaliação que será utilizado terá em conta:

- **Preço da Proposta (PE) com ponderação de 60%;**
- **Prazo de Entrega da Solução Proposta pelo Concorrente (PE) com ponderação de 40%.**

O Valor Global (VG) da proposta é dado pela seguinte fórmula:

$$VG = (0,40 * PE) + (0,60 * PP)$$

a. Preço da Proposta

A avaliação do Preço da Proposta (VP), com ponderação de 60%, será calculada da seguinte forma:

Quadro 1 | Critérios de Classificação do Fator 'Valor da Proposta'

Fator	Peso %	Critérios de Classificação
Preço da Proposta (PP)	60%	100 Pontos: Propostas cuja valor se situa entre 13 e 14,99% abaixo do preço base
		75 Pontos: Entre 10 e 12,99% abaixo do preço base
		50 Pontos: Entre 7 e 9,99% abaixo do preço base
		25 Pontos: Entre 5 e 6,99% abaixo do preço base
		1 Ponto: Até 4,99% abaixo do preço base

b. Prazo de Entrega da Solução Proposta pelo Concorrente

A avaliação do Prazo de Entrega da Solução Proposta pelo Concorrente (PE), com ponderação de 40%, será calculada da seguinte forma:

Quadro 2 | Critérios de Classificação do Fator 'Prazo de Entrega da Solução Proposta pelo Concorrente'

Fator	Peso %	Critérios de Classificação
Prazo de Entrega da Solução Proposta pelo Concorrente (PE)	40%	100 Pontos:
		Proposta entregue até 15 dias
		60 Pontos:
		Entre 15 e 30
		40 Pontos:
		Mais de 30 dias

Em caso de **empate** na classificação final das propostas, aplicar-se-á o **sorteio** presencial em ato público para proceder ao desempate, nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa, o qual se rege pelos seguintes termos:

- a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
- b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
- c) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
- d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
- e) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov;
- f) A 1.ª bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
- g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;

- h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 15.º

Consulta da Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

Artigo 17.º

Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentadamente, um Relatório Preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No Relatório Preliminar, o Júri propõe também a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência Prévia

Ao abrigo do direito à audiência prévia previsto no artigo 147.º do CCP, os concorrentes podem pronunciar-se relativamente ao teor do Relatório Preliminar, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados desde a submissão do mesmo na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Artigo 19.º

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da ACT, será notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do CCP.

Artigo 20.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida com recurso à plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;
 - b) Declaração do Beneficiário Efetivo, com a identificação de todas as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiros, detenham a propriedade ou o controlo efetivo da entidade jurídica.
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d, e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d) Documento comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua

honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

- e) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iv. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades

Europeias;

- v. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - vi. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vii. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- h) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - i) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - j) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - k) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2. Quando os documentos a que se referem as alíneas d) e e), se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. A ACT, concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Celebração do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é remetida ao adjudicatário, para efeitos de análise, considerando-se aceite mediante aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias úteis, subsequentes à respetiva notificação, conforme decorre do artigo 101.º do CCP.
2. A outorga do contrato tem lugar em conformidade com os prazos referidos em sede do artigo 104.º do CCP, consoante o caso em concreto, e a sua assinatura deverá ser por meios eletrónicos, sendo que a ACT comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e respetiva remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.